



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2009.

Adequa o valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Marco, para o exercício de 2009 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 011, de 26 de setembro 2008, e

CONSIDERANDO que os valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara fixados na Lei nº 011, de 26 de setembro de 2008, em estrita observância aos limites máximos previstos no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, corresponderam a **3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais)** e **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, respectivamente.

CONSIDERANDO que o valor do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal pelo Poder Executivo tornar-se-á insuficiente para permitir o pagamento dos subsídios dos Vereadores, no valor máximo fixado nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 011 de 26 de setembro de 2008.;

CONSIDERANDO que o total da despesa com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o Presidente da Câmara, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) (art. 29, VII, CF), bem como a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores e do Presidente (art. 29-A, § 1º, CF).

CONSIDERANDO que a Lei nº 011, de 26 de setembro de 2008, determina em seu art. 9º, parágrafo único, que ***caso a receita apurada até dezembro de 2008, que servirá de base de cálculo para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, não comporte o pagamento do teto máximo estabelecido nos artigos 2º e 3º desta Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a fixar, através de Resolução, um sub-teto que atenda aos limites percentuais estabelecidos nos artigos 8º e 9º desta Lei.***



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

RESOLVE:

Art. 1º. Adequar os subsídios dos Vereadores do Município de Marco, que passarão a perceber, durante o exercício de 2009, um subsídio mensal, fixado em parcela única de valor igual a **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal, desde que no efetivo exercício, se constituirá de parcela única no valor de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, quando assumir a Presidência, em qualquer circunstância, por mais de 15 (quinze) dias, perceberá o subsídio mensal do titular.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2009.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 08 de janeiro de 2009.

Antônia Glaucy Osterno Rios
Presidente

Francisco Eduardo Neto
Vice-Presidente

Francisco José Cordeiro
1º Secretário

Edmilson Leocádio Sampaio
2º Secretário